



PROJETO DE LEI PL./0520.9/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Bibliotecas Públicas de Santa Catarina, adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores Catarinenses.

Art. 1º As Bibliotecas Públicas de Santa Catarina deverão manter em suas dependências, área específica para os livros e obras de autores catarinenses.

Parágrafo único. As Bibliotecas das Escolas Públicas Estaduais deverão manter mesmo espaço destacando os livros e obras de autores catarinenses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no expediente	1209
Sessão de	18/12/19
Às Comissões de:	
()	Justiça
()	Proba
()	Educação
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A literatura de Santa Catarina é muito rica. É imprescindível que não represemos o conhecimento, que não economizemos esforços para que a cultura literária seja de domínio público. Faz-se necessário o incentivo e medidas que estimulem o interesse estudantil na leitura dessas obras de tanta qualidade, frutos de nossos escritores e escritoras. Dessa forma, popularizando a leitura de nossas obras, estamos incentivando à produção literária de Santa Catarina e a valorização dos escritores do Estado ou que fizeram de Santa Catarina seu berço.

Neste sentido, é de suma importância que as bibliotecas públicas e as bibliotecas das escolas públicas do Estado, tenham espaços **exclusivos e destacados**, destinados aos nossos autores, uma vez que, algumas obras podem não ser conhecidas pela dificuldade de acesso às mesmas.

Diante da necessidade de incentivar a produção literária pelos autores do nosso Estado, a fim de estimular ainda mais a produção dessas obras.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Deputado Kennedy Nunes